



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.376, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Lei nº 4.346, de 21.11.2005 que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato com as **ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS** DE PINDAMONHANGABA, objetivando a realização do CARNAVAL/2006.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 4.346, de 21.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 2º. As Escolas de Samba e Bloco Carnalavescos, de que trata o art. 1º, são :

- I- Escola Verde e Rosa;*
- II- Acadêmicos do Samba;*
- III- Mocidade;*
- IV- Pindense;*
- V- Embaixada do Morro*
- VI- Associação Cultural Escola de Samba Tradição Fiel de Pindamonhangaba”*
- VII- Bloco de Enredo Unidos de Moreira César*

§ 1º ...

§ 2º. O número mínimo de componentes será de 200 (duzentos) por Escola de Samba e de 100 (cem) para o Bloco Carnavalesco.”

Artigo 2º. O art.3º da Lei nº 4.346, de 21.11.2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Município através de contrato repassará às 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA E ao BLOCO CARNAVALESCO, a importância de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por escola e

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

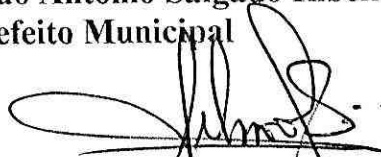
ESTADO DE SÃO PAULO

R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o bloco, num total de R\$140.625,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para a realização do Carnaval/2006."

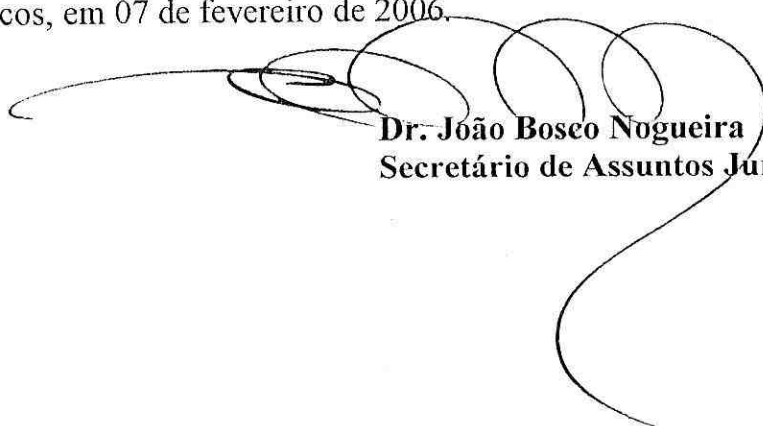
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de fevereiro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 07 de fevereiro de 2006.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002